PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 490/2006
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei (envia)
Em: 29/11/2006

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de lei onde se pretende redefinir as diretrizes para implantação do sistema de Estacionamento Rotativo na cidade de Mariana.

A legislação que ora se apresenta já contempla a nova estrutura do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e estabelece os modos operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, que se espera venha contribuir com a organização do trânsito em nossa cidade.

Certos de contar com a valorosa contribuição desta Edilidade na apreciação da matéria, em regime de urgência, para que, já de imediato, possa o DEMUTRAN iniciar a campanha de informação e conscientização do usuário do sistema municipal de trânsito, esperamos a acolhida desta proposição, em única discussão e votação.

Cordialmente,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 18 / Dezembro / 2006
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26 / Dezembro / 2006
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 909
Em 30/11/06 /10 30
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 909 / 2006

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em vias e logradouros públicos do Município de Mariana

Art. 1º. – Fica criado em Mariana o SERRP - Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago - em vias e logradouros públicos da cidade de Mariana.

§ 1º. O SERRP tem como meta disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza nas áreas centrais do município, visando oferecer uma maior fluidez no trânsito da área regulamentada.

§ 2º. O SERRP poderá também ser implantado em áreas onde houver a necessidade de disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza.

§ 3º. Pela utilização do espaço público para estacionamento, regulamentado na forma desta lei, o usuário estará sujeito à cobrança de preço público, em valores a serem definidos por Decreto Municipal, destinado à manutenção do SERRP.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, ouvido o parecer do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN, definirá por Decreto, os logradouros onde serão implantados o SERRP, priorizando as vias públicas de maior concentração de veículos, pessoas e de tráfego mais intenso, em dias e horários definidos.

§ 1º. Ficarão isentos da cobrança do preço público pela utilização do espaço de estacionamento rotativo, os veículos pertencentes a órgãos públicos ou à serviço destes, quando devidamente identificados por selo próprio expedido pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Mariana.

§ 2º. Os veículos automotores isentos da utilização do selo expedido pelo DEMUTRAN, serão regulamentos via Decreto Municipal.

Art. 3º. A Fiscalização do uso do Talão SERRP ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN e a confecção, administração, distribuição e a exploração ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que definirá a aplicação dos recursos arrecadados em programas sociais a serem definidos por Decreto Municipal.

Art. 4º. A responsabilidade da colocação e manutenção de placas indicativas do estacionamento to rotativo ficará a cargo do Departamento Municipal de Transito e Transportes – DEMUTRAN.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 18/Dezembro/2006
Presidente Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26/Dezembro/2006
Presidente Secretário

Art. 5º. O SERRP terá seus horários definidos por Decreto Municipal e identificados nas placas indicativas de estacionamento rotativo.

Art. 6º. Os recursos arrecadados pelo SERRP serão depositados em conta especifica, e mantida pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, destinando-se ao pagamento das despesas de manutenção e funcionamento do SERRP e em programas de atendimento à população infanto-juvenil.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, ficará responsável pela impressão dos talonários necessários ao funcionamento do SERRP e também pela sua comercialização, podendo-se valer de patrocínios e/ou parcerias.

Art. 8º. Os talonários do sistema SERRP, serão adquiridos pelos usuários em estabelecimentos comerciais identificados e credenciados.

Parágrafo Único – As regras de comercialização, compensação, identificação dos estabelecimentos autorizados e credenciados para a venda dos talões SERRP, serão regulamentos via Decreto Municipal.

Art. 9º. O estacionamento de veículos automotores com a inobservância desta lei, sujeitará o infrator às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a serem aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Mariana – DEMUTRAN.

Parágrafo Único – Aplica-se a este artigo às seguintes situações em que se caracterizar o veiculo automotor utilizando o estacionamento rotativo:

a) Sem o uso do talão
b) Talão em branco
c) Talão rasurado
d) Horário vencido
e) Preenchimento incorreto ou incompleto
f) Preenchimento à lápis
g) Duplo preenchimento
h) Dados de identificação do veículo diferente do preenchimento no talão

Art. 10. Ao município de Mariana, DEMUTRAN e demais entidades envolvidas no SERRP, não caberá qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possa a vir sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo.

Art. 11. A regularização da presente Lei, será efetivada através de Decreto do Poder Executivo, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.812/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 18 / Dezembro / 2006
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26 / Dezembro / 2006
Presidente Secretário

Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei 209/2006

Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago, em vias e logradouros públicos do Município de Mariana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mariana aprovou e o chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em Mariana o SRRP – Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago – Em vias e logradouros públicos da cidade de Mariana.

§ 1º. O SERRP tem como meta disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza nas áreas centrais do município, visando oferecer uma maior fluidez no trânsito da área regulamentada.

§ 2º. O SERRP poderá também ser implantado em áreas onde houver a necessidade de disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza.

§ 3º. Pela utilização do espaço público para estacionamento, regulamentando na forma desta lei, o usuário está sujeito à cobrança de preço público, em valores a serem definidos por Decreto Municipal, destinado à manutenção do SERRP não superior a 01 UPMF pelo período de 02 horas.

§ 4º. Fica permitido o estacionamento por período de 15 (quinze) minutos, sem o pagamento da taxa, ultrapassado este prazo devera apresentar o talão devidamente preenchido.

§ 5º. Não será cobrado pelo estacionamento aos sábados a partir das 13:00 horas, aos domingos e feriados.

Art. 2º - Fica criado o Conselho de Administração do uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago - CONSERRP, nos seguintes termos:

I - Composição com 9 (nove) membros, indicados, respectivamente, pelo:

1 - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

2 - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN, cujo titular será o seu diretor;

3 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

4 - Câmara Municipal de Mariana;

5 - Política Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;

6 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

7 - Guarda Municipal de Mariana - GMM;

8 - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM;

9 - União das Associações de Moradores de Mariana – UAMMA;

II - O CONSERRP instituirá o seu Regimento Interno, onde constará, obrigatoriamente, a periodicidade e forma de convocação ordinária, a possibilidade e condições para convocação extraordinária, o quorum mínimo para instalação dos trabalhos, o quorum para deliberações.

III - O ato próprio do CONSERRP será a Resolução, publicada para conhecimento geral, em órgão de imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O CONSERRP tem caráter deliberativo, cabendo-lhe aprovar por maioria absoluta de seus membros:

I - a metodologia de cálculo e o preço a ser cobrado pela permissão de uso do estacionamento, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Mariana;

II - os horários de funcionamento e o tempo máximo de permanência na vaga, conforme localização das áreas de estacionamento, estejam em zonas de baixa, média ou alta rotatividade;

III - demarcar nas zonas dos estacionamentos áreas destinadas à carga e descarga, áreas destinadas aos portadores de necessidades especiais, bem como a definição dos respectivos horários de funcionamento;

IV - a definição dos locais (ruas, avenidas e praças) da cidade de Mariana, que serão usados para o estacionamento, bem como zonas de rotatividade e critério para a implantação e ampliação dos serviços;

V - a destinação dos recursos arrecadados com a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago – SERRP em atividades que promovam a melhoria do trânsito na cidade de Mariana e atividades relacionadas à população infanto-juvenil, com depósito no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As resoluções do CONSERRP serão divulgadas por ato próprio do Secretário Municipal de Segurança Pública, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 4º - A responsabilidade da colocação e manutenção de placas indicativas do estacionamento rotativo, ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, assistido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pelo DEMUTRAN, com a anuência do Conselho de Administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago - CONSERRP:

I - sinalizar e fiscalizar a utilização dos estacionamentos nas áreas do Município destinadas a este fim;

II - administrar a venda dos cartões para estacionamento, diretamente ao usuário ou por meio de revendedores credenciados;

III - administrar o uso do estacionamento, diretamente ou mediante concessão a terceiros, sempre precedida de licitação com a remessa prévia dos editais respectivos à Câmara Municipal de Mariana;

IV - autorizar a celebração de convênios para a adequada prestação dos serviços;

V – administrar conta específica, criada para receber os recursos arrecadados com a implantação do sistema de estacionamento rotativo, destinando-se ao pagamento de despesas, manutenção e funcionamento do SERRP.

Art. 6º - Os talonários do sistema SERRP, serão adquiridos pelo usuários em estabelecimentos comerciais identificados e credenciados.

Parágrafo Único – As regras de comercialização, compensação, identificação dos estabelecimentos autorizados e credenciados para a venda dos talões SERRP serão regulamentados via Decreto Municipal.

Art. 7º - O estacionamento de veículos automotores com a inobservância desta lei, sujeitará o infrator às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a serem aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Parágrafo único - Aplica-se a este artigo às seguintes situações em que se caracterizar o veículo automotor utilizando o estacionamento rotativo:

a) Sem o uso do talão
b) Talão em branco
c) Talão rasurado
d) Horário vencido
e) Preenchimento incorreto ou incompleto
f) Preenchimento à lápis
g) Duplo preenchimento
h) Dados de identificação do veículo diferente do preenchimento do talão.

Art. 8º - Ao município de Mariana, DEMUTRAN e demais entidades envolvidas no SERRP, não caberá qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possa a vir sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo.

Art. 9º - A regularização da presente Lei, será efetivada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.812/2003.

Mariana, 26 de dezembro de 2006.

Comissão de Redação Final:

José Antunes Vieira	Geraldo Magela de Oliveira	Antonio Claret Gomes
Presidente	Vice – Presidente	1º Secretario

TONI Claret vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 11
Em 21/12/06 1/4:20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº
Em / /

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei 209/2006

Exmo. Sr.
Vereador José Antunes Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emenda Substitutiva ao Projeto 209/2006** que **Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago, em vias e logradouros públicos do Município de Mariana**, na forma abaixo:

a) O Projeto 209/2006, passa a ter a seguinte redação:

Projeto 209/2006

Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago, em vias e logradouros públicos do Município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado em Mariana o SRRP – Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago – Em vias e logradouros públicos da cidade de Mariana.

§ 1º. O SERRP tem como meta disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza nas áreas centrais do município, visando oferecer uma maior fluidez no trânsito da área regulamentada.

§ 2º. O SERRP poderá também ser implantado em áreas onde houver a necessidade de disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza.

§ 3º. Pela utilização do espaço público para estacionamento, regulamentando na forma desta lei, o usuário está sujeito à cobrança de

Avenida Manoel Leandro Corrêa, nº 15 – Sala 5 – Centro – Fone: (31) 3558-5095
E-mail: vereadortoniclaret@yahoo.com.br – Cep: 35420-000 – Mariana/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26 / Dezembro / 2006
Presidente Secretário

TONI Claret vereador

preço público, em valores a serem definidos por Decreto Municipal, destinado à manutenção do SERRP.

Art. 2º - Fica criado o Conselho de Administração do uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago - CONSERRP, nos seguintes termos:

I - Composição com 9 (nove) membros, indicados, respectivamente, pelo:

1 - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

2 - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN, cujo titular será o seu diretor;

3 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

4 - Câmara Municipal de Mariana;

5 - Política Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;

6 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

7 - Guarda Municipal de Mariana - GMM;

8 - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM;

9 - União das Associações de Moradores de Mariana – UAMMA;

II - O CONSERRP instituirá o seu Regimento Interno, onde constará, obrigatoriamente, a periodicidade e forma de convocação ordinária, a possibilidade e condições para convocação extraordinária, o quorum mínimo para instalação dos trabalhos, o quorum para deliberações.

III - O ato próprio do CONSERRP será a Resolução, publicada para conhecimento geral, em órgão de imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 20 / dezembro / 2010
Presidente Secretário

Art. 3º - O CONSERRP tem caráter deliberativo, cabendo-lhe aprovar por maioria absoluta de seus membros:

I - a metodologia de cálculo e o preço a ser cobrado pela permissão de uso do *estacionamento, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal* de Mariana;

II - os horários de funcionamento e o tempo máximo de permanência na vaga, conforme localização das áreas de estacionamento, estejam em zonas de baixa, média ou alta rotatividade;

III - demarcar nas zonas dos estacionamentos áreas destinadas à carga e descarga, *áreas destinadas aos portadores de necessidades especiais*, bem como a definição dos respectivos horários de funcionamento;

IV - a definição dos locais (ruas, avenidas e praças) da cidade de Mariana, que serão usados para o estacionamento, bem como zonas de rotatividade e critério para a implantação e ampliação dos serviços;

V - a destinação dos recursos arrecadados com a implantação do Sistema de *Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago – SERRP em atividades* que promovam a melhoria do trânsito na cidade de Mariana e atividades relacionadas à população infanto-juvenil, com depósito no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As resoluções do CONSERRP serão divulgadas por ato próprio do Secretário Municipal de Segurança Pública, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 4º - A responsabilidade da colocação e manutenção de placas indicativas do estacionamento rotativo, ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, assistido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pelo DEMUTRAN, com a anuência do Conselho de Administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago - CONSERRP:

Avenida Manoel Leandro Correa, nº 15 - Sala 5 - Centro - Fone: (31) 3558-5095
E-mail: vereadortoniclaret@yahoo.com.br - CEP 35.420-000 – Mariana/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26 / Dezembro / 2006

Presidente

Secretário

I - sinalizar e fiscalizar a utilização dos estacionamentos nas áreas do Município destinadas a este fim;

II - administrar a venda dos cartões para estacionamento, diretamente ao usuário ou por meio de revendedores credenciados;

III - administrar o uso do estacionamento, diretamente ou mediante concessão a terceiros, sempre precedida de licitação com a remessa prévia dos editais respectivos à Câmara Municipal de Mariana;

IV - autorizar a celebração de convênios para a adequada prestação dos serviços;

V – administrar conta específica, criada para receber os recursos arrecadados com a implantação do sistema de estacionamento rotativo, destinando-se ao pagamento de despesas, manutenção e funcionamento do SERRP.

Art. 6º - Os talonários do sistema SERRP, serão adquiridos pelo usuários em estabelecimentos comerciais identificados e credenciados.

Parágrafo Único – As regras de comercialização, compensação, identificação dos estabelecimentos autorizados e credenciados para a venda dos talões SERRP serão regulamentados via Decreto Municipal.

Art. 7º - O estacionamento de veículos automotores com a inobservância desta lei, sujeitará o infrator às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a serem aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Parágrafo único - Aplica-se a este artigo às seguintes situações em que se caracterizar o veículo automotor utilizando o estacionamento rotativo:

a) Sem o uso do talão
b) Talão em branco
c) Talão rasurado
d) Horário vencido
e) Preenchimento incorreto ou incompleto

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26 / Dezembro / 2006
Presidente Secretário

Avenida Manoel Leandro Corrêa, nº 15 - Sala 5 – Centro – Fone: (31) 3558-5095
E-mail: vereadortoniclaret@yahoo.com.br – Cep: 35420-000 – Mariana/MG

f) Preenchimento à lápis
g) Duplo preenchimento
h) Dados de identificação do veículo diferente do preenchimento do talão.

Art. 8º - Ao município de Mariana, DEMUTRAN e demais entidades envolvidas no SERRP, não caberá qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possa a vir sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo.

Art. 9º - A regularização da presente Lei, será efetivada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.812/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26/ Dezembro / 2006
Presidente Secretário

Avenida Manoel Leandro Corrêa, nº 15 - Sala 5 – Centro – Fone: (31) 3558-5095
E-mail: vereadortoniclaret@yahoo.com.br – Cep: 35420-000 – Mariana/MG

TONI Claret vereador

Exposição de Motivos

Visa a presente Emenda Substitutiva garantir ao cidadão marianense maior participação nas decisões que lhe afetarão com a implantação do novo sistema de estacionamento e maior transparência na prestação de contas dos valores arrecadados com o novo sistema de estacionamento, bem como conformar o Projeto aos princípios da.publicidade, legalidade, moralidade e eficiência no serviço público

Além do que, a Lei 1.280/97, que criou o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, prevê que só poderão ser aplicados no fundo recursos que se destinem, exclusivamente, à programas de atendimento à criança e ao adolescente, o que inviabiliza a implantação do SERRP nos moldes definidos no Projeto 209/2006 encaminhado pelo executivo para aprovação pela Câmara Municipal.

Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscrevo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

Mariana, 20 de dezembro de 2006.

Antônio Claret Gomes
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26 / Dezembro / 2006
Presidente Secretário

Avenida Manoel Leandro Corrêa, nº 15 - Sala 5 – Centro – Fone: (31) 3558-5095
E-mail: vereadortoniclaret@yahoo.com.br – Cep: 35420-000 – Mariana/MG

Câmara Municipal de Mariana
Gabinete do Vereador José Jarbas Ramos

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 209/2006

Ex.mo. Sr.
Vereador José Antunes Vieira.
DD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emendas Aditivas ao artigo 1º do Projeto de Lei 209/2006** que **Dispõe Sobre a Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em Vias e Logradouros Públicos do Município de Mariana.**

Emendas Aditivas:

Acrescente-se no final do parágrafo 3º do artigo 1º:.....**Não superior a 01 UPMF pelo período de 02 horas.**

Adicione-se ao Artigo 1º, os Parágrafos 4º e 5º, conforme a redação:

Parágrafo 4º - **Fica permitido o estacionamento por período de 15 (quinze) minutos, sem o pagamento da taxa, ultrapassado este prazo deverá apresentar o talão devidamente preenchido.**

Parágrafo 5º - **Não será cobrado pelo estacionamento aos sábados a partir das 13:00 horas, aos domingos e feriados.**

Justificativa: as emenda proposta visa melhorar o texto legal.

Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscrevemo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26 / Dezembro / 2006
Presidente Secretário

Mariana, 20 de dezembro de 2006 .

José Jarbas Ramos
Vereador